

MINUTA DO CONTRATO Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO
LICITATÓRIO Nº, QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI - RR,
POR INTERMÉDIO DO SENHOR FRANCISCO
RUFINO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL DE
MUCAJÁI RR E A ENTIDADE PRIVADA

Aos _____ do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, neste município de Mucajaí, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 04.056.198/0001-86, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Gestor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, brasileiro, Servidor Público, casado, portador do RG sob o nº 188240, devidamente registrado no CPF sob o nº 660.799.002-97, residente e domiciliado na AV AMAZONAS, 2255, bairro centro, CEP: 69.340-000 - MUCAJAI – RR. Por Intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, neste ato representado pelo senhor RONALDO RAMOS MOURA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, brasileiro, Servidor Público, do outro lado a entidade privada _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº _____, com sua sede na _____, neste ato representada pelo Srº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 106/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 027/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

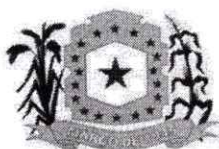
1.1. Contratação do Centro de Estudo em Compras Públicas (CESCOP), por inexigibilidade de licitação, destinado a custear as despesas referente a inscrição e demais despesas para a participação da equipe administrativa da Comissão de Licitação e Contratação no curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021 e prática do pregão, concorrência e dispensa eletrônica no compras.gov.br, que será realizado nos dias 10,11,12 de dezembro.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação do Centro de Estudo em Compras Públicas (CESCOP), por inexigibilidade de licitação, destinado a custear as despesas referente a inscrição e demais despesas para a participação da equipe administrativa da Comissão de Licitação e Contratação no curso de	Inscrição Individual	06		

9

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021 e prática do pregão, concorrência e dispensa eletrônica no compras.gov.br, que será realizado nos dias 10,11,12 de dezembro.					
Valor Total:					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto contratado será realizada pelo Centro de Estudos em Compras Públicas – CESCOP/RR, que se responsabiliza pela organização, condução e conclusão do curso de capacitação da equipe administrativa da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, conforme cronograma previamente estabelecido.

3.2. A gestão contratual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, por meio de servidor ou comissão designada, que atuará na fiscalização, acompanhamento e validação das atividades prestadas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto, considerando que a contratação se dá com base na notória especialização da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado somente após a comprovação da prestação integral dos serviços, mediante apresentação de relatório de participação dos servidores indicados pela Prefeitura, assinaturas de presença e demais documentos que atestem a efetiva realização do curso.

6.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal ou fatura correspondente ao valor contratado, em conformidade com a legislação tributária vigente, que será encaminhada à Prefeitura para processamento do pagamento.

6.3. O pagamento será realizado via transferência bancária, em conta indicada pela contratada, após a conferência e aprovação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.4. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após a entrega e aprovação da documentação exigida, incluindo relatórios de execução, lista de presença e Nota Fiscal.

6.5. A Prefeitura poderá reter ou recusar o pagamento parcial ou total caso sejam constatadas falhas na execução do objeto, descumprimento do cronograma ou não conformidade com as condições

8

EM BRANCO



estabelecidas no contrato e neste termo de referência.

6.6. Liquidação:

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Efetuar o pagamento à contratada, Centro de Estudos em Compras Públicas – CESCOP/RR, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução dos serviços;
- d) Indicar formalmente os servidores participantes da capacitação, assegurando que os mesmos estejam vinculados à Comissão de Licitação e Contratação ou a setores diretamente relacionados às atividades de compras e contratações públicas;
- e) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e a qualidade dos serviços prestados pela contratada;
- f) Fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução do curso, incluindo dados dos participantes, contatos institucionais e eventuais particularidades logísticas;
- g) Providenciar o deslocamento e demais despesas de transporte dos servidores até o local de realização do curso, no Boa Vista Eco Hotel, em Boa Vista/RR, bem como o custeio de diárias, se aplicável, conforme a legislação municipal vigente;
- h) Assegurar a disponibilidade dos servidores participantes durante o período do curso, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro, garantindo sua efetiva participação em todas as atividades propostas;
- i) Comunicar à contratada, com antecedência mínima razoável, qualquer alteração relevante nas condições inicialmente pactuadas que possa impactar a execução do objeto;
- j) Cumprir as demais disposições legais e contratuais, colaborando para o bom andamento da

EM BRANCO



execução e para o alcance dos objetivos de capacitação previstos no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- k) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Mucajaí/RR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Planejar, organizar e executar todas as atividades relacionadas à realização do Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com as orientações da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR;
- m) Disponibilizar corpo técnico qualificado, composto por instrutores e facilitadores com experiência comprovada em licitações, contratos administrativos e aplicação da Lei nº 14.133/2021, assegurando a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo ministrado;
- n) Fornecer todo o material didático necessário ao acompanhamento das atividades, seja em formato impresso ou digital, garantindo sua adequação ao conteúdo programático e às normas vigentes;
- o) Providenciar a infraestrutura e logística para a realização do curso, incluindo o uso de salas, equipamentos audiovisuais e demais recursos que garantam o bom andamento das aulas no Boa Vista Eco Hotel, na cidade de Boa Vista/RR;
- p) Emitir certificados de participação e conclusão aos servidores que cumprirem os requisitos de frequência e desempenho definidos para o curso;
- q) Assegurar o cumprimento integral do cronograma, com a execução das atividades nos dias 10, 11 e 12 de dezembro, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela contratante;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais, administrativas e logísticas necessárias à execução do objeto, não cabendo à contratante quaisquer encargos adicionais além do valor pactuado;
- s) Cumprir integralmente as disposições legais, éticas e contratuais, bem como atender prontamente às orientações e solicitações da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR relacionadas à execução do curso.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 O objeto possui natureza de fácil execução e reversibilidade, não sendo necessária a exigência de garantia, uma vez que eventuais falhas podem ser corrigidas ou compensadas sem ocasionar prejuízos significativos à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma

EM BRANCO



fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização contratual será exercida pela Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, com a finalidade de acompanhar, controlar e atestar a correta execução do objeto contratado, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade, prazo e condições estabelecidas no contrato. São atribuições da fiscalização contratual:

- Acompanhar a execução do objeto, verificando se o curso está sendo ministrado conforme o cronograma, carga horária, metodologia e conteúdo programático previstos;
- Controlar a frequência e participação dos servidores indicados, mediante listas de presença e registros formais;
- Verificar a qualidade e adequação do material didático e demais recursos fornecidos, assegurando sua conformidade com as normas técnicas e pedagógicas;
- Registrar ocorrências e solicitar ajustes ou correções, quando necessário, para garantir a plena execução do objeto;
- Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, que servirão de base para o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados;
- Atestar o recebimento definitivo do objeto, confirmando que todas as etapas do contrato foram cumpridas de forma satisfatória, permitindo a liberação do pagamento à contratada.

14.2 A fiscalização contratual tem como objetivo garantir a eficiência, legalidade e qualidade na execução do contrato, assegurando que o investimento público resulte em capacitação efetiva e adequada para os servidores da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

112
Proc.: 106/2025
Ass.: [assinatura]

Mucajaí-RR, _____ de _____ de 2025.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____ CPF Nº. _____

2 - Nome: _____ CPF Nº. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Mucajaí - RR, em 30 de outubro de 2025.


Fredson Baraúna Bento
Assessor Técnico - Setor de Minutas
CLC - Comissão de Licitações e Contratações
Contrato 0028/2025

EMI BRANCO